



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1642-57.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.997
(12.03.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1642-57.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
INTERESSADO: CARLOS DANIEL PASSOS LOBO.
ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

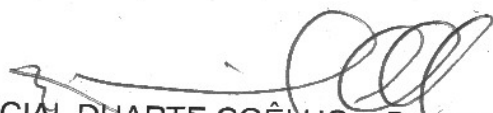
ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. IRREGULARIDADES CONTÁBEIS CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. INTEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato Carlos Daniel Passos Lobo, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de março do ano de 2015.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1642-57.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Carlos Daniel Passos Lobo, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fl. 21.

Regularmente notificado, o candidato prestou esclarecimentos (fls. 24/25) e apresentou documentos (fls. 26/40), com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer técnico conclusivo (fls. 41/42), a Comissão sugeriu a aprovação com ressalvas das contas do candidato, tendo em vista que a resposta ao relatório de diligências se deu intempestivamente, fato que não comprometeria a regularidade e a confiabilidade das contas.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas, nos termos dos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, e 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, pois entendeu que a intempestividade da resposta ao relatório de diligências não é suficiente para acarretar a desaprovação das contas.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1642-57.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Carlos Daniel Passos Lobo, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, a Comissão de Exame das Contas de Campanha afirma que os recibos eleitorais apresentados pelo candidato, embora intempestivos, são compatíveis com as doações de recursos estimáveis em dinheiro declarados na prestação de contas e que os extratos bancários apresentados abrangem todo o período de campanha e não demonstram movimentação financeira, sendo, portanto, compatíveis com as informações constantes na prestação de contas do candidato, não comprometendo a confiabilidade das contas apresentadas.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em manifestação de fl. 46, seguiu o entendimento da Comissão de Exame das Contas de Campanha, levando em conta que a intempestividade da resposta ao relatório de diligências não seria suficiente para desaprovar as contas do candidato.

Sendo assim, considerado o acervo probatório contido nos autos, entendo que a mera intempestividade da resposta ao relatório de diligências é irrelevante e não compromete o exame da regularidade financeira, mantendo-se a confiabilidade das contas apresentadas, donde ficou evidenciado que não houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, estando transparente a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1642-57.2014.6.02.0000, Classe 25

contabilidade do candidato, destacando-se que não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do candidato Carlos Daniel Passos Lobo, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alexandre Lenine de Jesus Pereira', written over a faint circular stamp.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1642-57.2014.6.02.0000

Prot. 14.438/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/03/2015 (SESSÃO Nº 20/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : CARLOS DANIEL PASSOS LOBO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO
ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA GOMES

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato Carlos Daniel Passos Lobo, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.997, de 12/3/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 12 de março de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários